

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2023 PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM FAMÍLIA ACOLHEDORA DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 39302/2023 - PMF/SEDAS**

### **EDITAL**

**O MUNICÍPIO DE FRANCA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** cuja competência foi outorgada pela **Portaria SEDAS nº 01, de 08 de março, de 2022** - que institui Ato Normativo Setorial no âmbito da Secretaria de Ação Social de Franca - SP - SEDAS, regulamentando o regime jurídico das parcerias, com base na Lei nº 13.019 de 2014, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 47.970.769/0001-04, com sede na Avenida Champagnat, nº 1.750, Bairro Centro, Franca, Estado de São Paulo, **publica EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, visando celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO** com Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; nas leis orçamentárias de Franca; na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014; na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações; no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, de dezembro de 2006; na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e suas alterações; na Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004 que promulga a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004; na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012; na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução do CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006; na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 que institui a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e suas normas correlatas; na Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009 Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes – CNAS e CONANDA, nas disposições da Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, e na Resolução CNAS nº 09, de 15 de abril de 2014; na Portaria SEDAS nº 01 de 08 de março de 2022; nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vigentes e nos demais atos normativos aplicáveis, conforme condições e procedimentos a seguir descritos:

### **PARTE I – DO DIAGNÓSTICO**

A prática de encaminhar crianças nascidas em situação de pobreza e/ou famílias com dificuldades de criarem seus filhos como se fossem órfãs ou abandonadas, favoreceram a construção de uma cultura de institucionalização no país como resposta às questões sociais a qual predominou, por um longo tempo, como única política pública de atenção a infância no Brasil.

A história do acolhimento institucional apresenta que, desde o período colonial era comum o abandono de crianças, especialmente ainda bebês, nas portas das residências e igrejas, seja por motivos de pobreza, seja por serem filhos concebidos fora do casamento.

No século XIII foram criados asilos nos quais as Santas Casas de Misericórdias implantaram o sistema de roda dos expostos para que as crianças fossem recolhidas de forma segura, mantendo o anonimato das pessoas que entregavam as crianças. (Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de 2016 a 2026).

Estas instituições eram mantidas por ordens religiosas e recebiam auxílios de doações e apoio do Estado, sendo que este modelo permaneceu até meados de 1950. No Brasil, o movimento em prol da infância iniciou no final dos anos 1970 e culminou com a garantia dos direitos das crianças e adolescentes contemplados na Constituição Federal (1988).

Até então prevaleciam as regras estabelecidas no Código de Menores, criado em 1927, lei que consagrava a doutrina da "situação irregular", possibilitando ao Juiz a adoção de medida para que fosse restabelecida a situação de "normalidade" para criança ou adolescente. Este normativo também estabelecia que o jovem era penalmente inimputável até os 17 anos e que somente a partir dos 18 respondia por seus crimes e poderia ser condenado à prisão.

Contudo, a partir de 1989 com a aprovação da Convenção dos Direitos da Criança e Adolescente e em 1990, inaugura-se um novo marco legal com a promulgação do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA - (Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990) numa concepção de proteção integral, definindo as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento, que demandam proteção integral e prioritária por parte da família, do estado e da sociedade.

A partir do ECA, houve a implementação dos Conselhos de Direitos da Criança e Adolescente em todo o país, assim como a criação do Fundo da Infância e

Adolescência – FIA, e às orientações sobre os princípios norteadores<sup>1</sup> de atuação das entidades que desenvolvem programas de acolhimento institucional.

Em 2004, a aprovação da Política Nacional de Assistência Social – PNAS contribuiu para dar visibilidade às crianças em situação de vulnerabilidade e risco social, instituindo equipamentos como os Centros de Referência da Assistência Social – CRAS e Centros de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS com objetivos voltados ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários das famílias em situação de vulnerabilidade social, e apoio para acesso às demais políticas públicas de promoção à cidadania.

Esta nova forma de compreender a infância proposta pelos documentos acima mencionados iniciou o movimento de rompimento de práticas históricas proporcionando novas perspectivas na consolidação dos direitos das crianças e adolescentes. *“O ECA passou a ser dispositivo constitucional que salvaguarda crianças e adolescentes de toda e qualquer forma de negligência, discriminação, exploração e violação de direitos” (...)* (Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (2016-2026) p. 46.)

O ECA no seu artigo 101 prevê o Acolhimento Institucional e Familiar enquanto medidas de proteção às crianças e adolescentes cujos direitos forem ameaçados ou violados. São medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta. O afastamento de crianças ou adolescentes do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária, sem prejuízo da tomada de medidas emergenciais para a proteção daquelas que se encontram em situação de violência e risco pessoal e social, devendo-se garantir aos pais ou ao responsável legal o exercício do contraditório e ampla defesa.

O Acolhimento Familiar é amparado pelo ECA. Em 2009, a modalidade foi elevada a grau preferencial, com alterações incluídas pela Lei 12.010 (Lei Nacional de Adoção), conforma disposto no artigo 34, parágrafo 1: “A inclusão da criança ou adolescente em programas de Acolhimento Familiar terá preferência a seu

---

<sup>1</sup> Preservação para manutenção dos Vínculos Familiares; Integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem; Atendimento personalizado e em diferentes grupos; Desenvolvimento de atividades em regime de coeducação; Não desmembramento do grupo de irmãos; Evitar sempre que possível a transferência para outras entidades de abrigamento; Participação na vida da comunidade local; Preparação gradativa para o desligamento; Participação de pessoas na comunidade no processo educativo.

acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos da Lei”. Ou seja, de acordo com o ECA, qualquer criança em situação de risco, retirada de sua família, deverá ser colocada preferencialmente em Acolhimento Familiar.

Ainda no mesmo artigo, parágrafo 3, o ECA dispõe que: “A União apoiará a implementação de serviços de acolhimento em família acolhedora como política pública, os quais deverão dispor de equipe que organize o acolhimento temporário de crianças e de adolescentes em residências de famílias selecionadas, capacitadas e acompanhadas que não estejam no cadastro de adoção”.

Além disso, o Artigo 227 da Constituição Federal Brasileira explicita que o direito à convivência familiar é “absoluta prioridade” para a infância e a adolescência.

Os Serviços de Acolhimento Institucional e Familiar para crianças e adolescentes são organizados pelo SUAS – Sistema Único de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, devendo assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Estudos mostram que a aplicação dessa medida protetiva implica em profundas consequências para crianças, adolescentes e suas famílias, visto que, quanto mais se estende o tempo de afastamento do convívio familiar, maior as sequelas no que diz respeito ao desenvolvimento saudável da criança e do adolescente.

Na realidade brasileira, em períodos de crise e agravamentos da pobreza, bem como em situação de calamidade pública e emergência, as crianças e adolescentes estão mais expostas às vulnerabilidades pela condição de desenvolvimento que se encontram e necessidade de proteção. Existem ainda alguns marcadores nacionais de vulnerabilidades sociais que impactam a proteção infantojuvenil como a insegurança alimentar das famílias com privação extrema, o trabalho infantil, a letalidade infantojuvenil, a educação interrompida, o matrimônio infantil, a gravidez na adolescência e a violência sexual.

Em estudos do Relatório do Disque Direitos Humanos (Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2019) foi identificado que, das notificações registradas de violações de direitos entre os diversos segmentos sociais (idosos, mulheres, pessoas com deficiência, dentre outros), as crianças e adolescentes foram

as mais afetadas, representando 55% do total de denúncias, tendo a grande maioria como autores da violação, os pais, responsáveis e familiares.

No Brasil, a população residente de crianças e adolescentes (0 a 17 anos), corresponde a 29,5% da população total (Estimativa IBGE/2021), ou seja 62,8 milhões. Destes, 50,9% são meninos e 41,9% são meninas, com um recorte étnico-racial de 49,8% de crianças pardas, 42,4% brancas, as declaradas negras com 6,9% e apenas 0,9% amarela e indígena.

No País foram identificados 32.494 crianças e adolescentes em acolhimento em razão de abandono, violação de direito ou orfandade. Deste número de crianças e adolescentes institucionalizados, 4.412 estão disponíveis para a adoção e 5.447 encontram-se em processo de adoção, segundo dados de agosto/2023 do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento do Brasil – SNA. Desta forma, a grande maioria tem como principal perspectiva de acesso ao direito a convivência familiar, a reintegração à família de origem, extensa ou de apoio, devendo ser este o foco do trabalho social a ser desenvolvido pela rede de proteção à infância e adolescência.

Nesse sentido, o compromisso estatal deve ser potencializado no desenvolvimento e implementação de políticas públicas que previnam o acolhimento institucional, em consonância com o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257 de 8 de março de 2016) que estabelece que crianças de 0 a 6 anos de idade têm prioridade absoluta nas políticas, planos, programas e serviços para garantir seu desenvolvimento integral sem o afastamento do convívio familiar.

De acordo com o último censo do IBGE, o município de Franca conta com uma população de 347.177 habitantes e destes, 24,7% são crianças e adolescentes, conforme dados da Fundação SEADE (2023). Assim, como em todos os municípios paulistas, Franca tem apresentado uma queda no número de crianças (até 12 anos). Entre as décadas de 1970 a 2020, o estado de São Paulo apresentou uma redução significativa do número de crianças até 12 anos: de 30% para 15% (redução de 50%) da população total. Este período foi influenciado pela queda na taxa de fecundidade, que passou de 4,3 filhos por mulher para 1,7 filho.

Dados do Cadastro Único CECAD – Franca, referentes a julho de 2023, demonstram que 79.458 pessoas cadastradas, 24.755 são crianças e adolescentes, ou seja, 31% do número total. Destas 10.201 encontram-se na faixa de 0 a 6 anos, 11.718 entre 07 a 15 anos e 2.836 adolescentes entre 16 e 17 anos. Quanto ao perfil destas crianças e adolescentes inseridos no Cadastro Único, 51,3% são do sexo

masculino e 48,7% do sexo feminino; 59% se autodeclararam brancos, 33% pardos e 07% pretos. Com relação a renda familiar, quase 50% das crianças e adolescentes cadastrados encontram-se em famílias na extrema pobreza, ou seja, com renda per capita até R\$ 105,00.

O acolhimento de crianças no município de Franca, seguindo as diretrizes previstas no ECA, data de 1995 e de acordo com a dinâmica social passou por alterações na sua operacionalização, sendo executado de forma direta através da Casa do Aconchego que atendia 20 (vinte) crianças na faixa etária de 0 a 12 anos. Entretanto, o acolhimento de crianças e adolescentes em famílias de apoio, já ocorria informalmente pela comunidade local. Através da Portaria nº 01/1998, de 25 de março, baixada pela Vara Criminal da Infância e Juventude da Comarca de Franca, após a mobilização da rede do Sistema de Justiça, CMDCAF, Conselho Tutelar e Poder Executivo Municipal, o acolhimento realizado por pessoas voluntárias como Família de Apoio foi legalmente implantado.

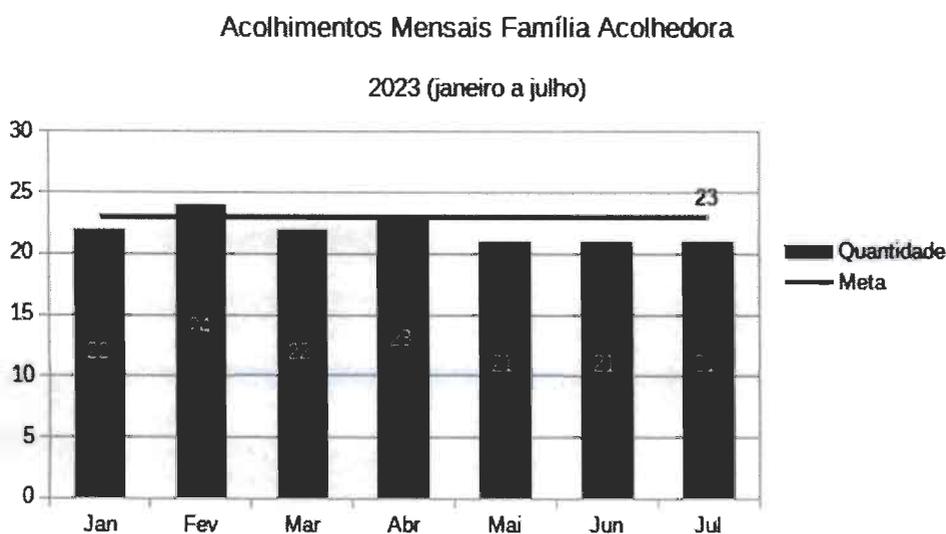
Nesse sentido, o município passou a contar com as duas modalidades de acolhimento através da Casa do Aconchego e Família Acolhedora. O acolhimento em Família Acolhedora permaneceu sob a responsabilidade de execução pública, tendo sido ampliada a meta de 15 para 23 vagas em meados de 2021.

Entre 2017 e 2018, em novo chamamento público previu-se o atendimento de 72 (setenta e duas) crianças e adolescentes na modalidade Casa Lar e 20 (vinte) crianças na modalidade Abrigo Institucional, ampliando o número de vagas, totalizando 92 (noventa e duas), permanecendo na parceria as OSCs que já realizavam os respectivos serviços.

Em 2021, foi realizado novo chamamento público estabelecendo uma nova configuração para execução deste serviço, reduzindo a 72 (setenta e duas) o número de vagas, observando a redução no número de medidas protetivas de afastamento do convívio familiar. E, em dezembro do ano de 2022, em novo chamamento público realizado, foi reduzida novamente a meta de atendimento para 50 vagas e proposta nova configuração ao serviço de acolhimento institucional. O número total de acolhimento institucional de crianças e adolescentes no município de Franca vem diminuindo sistematicamente, em consonância com a excepcionalidade prevista no ECA.

Ainda no ano de 2021, foi realizado chamamento público para o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, que passa então a ser executado, no mês de

julho do referido ano, através de parceria com a OSC Associação dos Deficientes Físicos de Franca – ADEFI, e não mais de forma direta pelo poder público. Alinhados à perspectiva do ECA, foi ampliado o número de vagas para esta modalidade de acolhimento, de 15 para 23 vagas. E conforme gráfico abaixo, o atendimento tem sido realizado dentro da meta, visto que, ao receber decisão de afastamento da criança e/ou adolescente do convívio familiar, a equipe de gestão da Proteção Social Especial prioriza o encaminhamento destes ao acolhimento familiar.

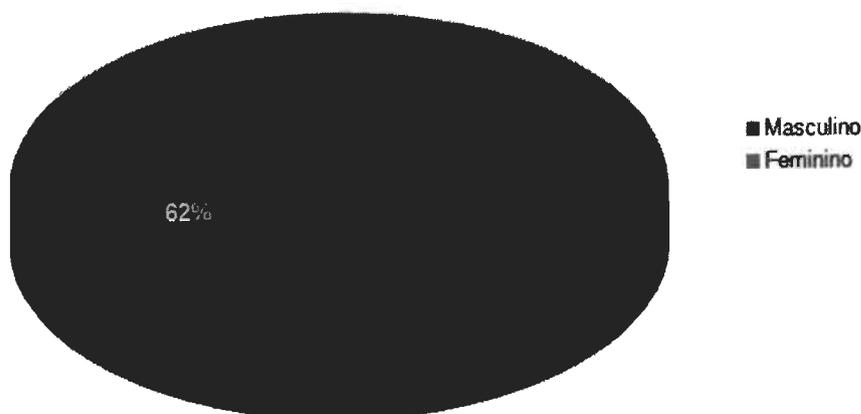


Fonte: Setor de Vigilância, Monitoramento e Avaliação, agosto 2023

Sobre o perfil dos acolhidos em Família Acolhedora referente ao período de 2021, 2022, e também primeiro semestre de 2023, apresentam-se:

### Sexo dos acolhidos em Família Acolhedora

Jul. 2021 a Jul. 2023

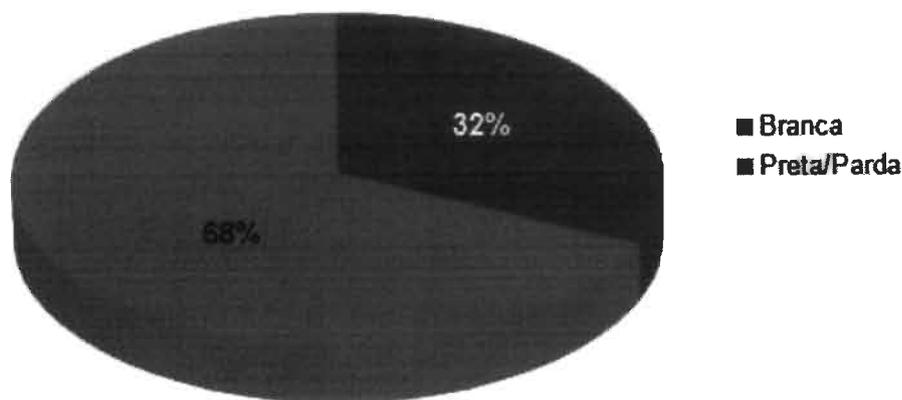


Fonte: Setor de Vigilância, Monitoramento e Avaliação, agosto 2023

Quanto ao sexo das crianças e adolescentes acolhidos em Família Acolhedora no município, pode-se observar que a maioria foi representada pelo sexo masculino durante o período apontado. Estudos recentes e dados nacionais (SNA<sup>2</sup>, 2022) mostram que a divisão de sexo dos acolhidos no país é quase idêntica, fator que vem se modificando pois, até então, o sexo predominante era o masculino, no entanto, a partir de 2014, observa-se leve tendência de queda na proporção de meninos acolhidos, caindo cerca de três pontos percentuais até 2018<sup>3</sup>.

### Raça/Cor - Acolhidos em Família Acolhedora

Jul. 2021 a Jul. 2023



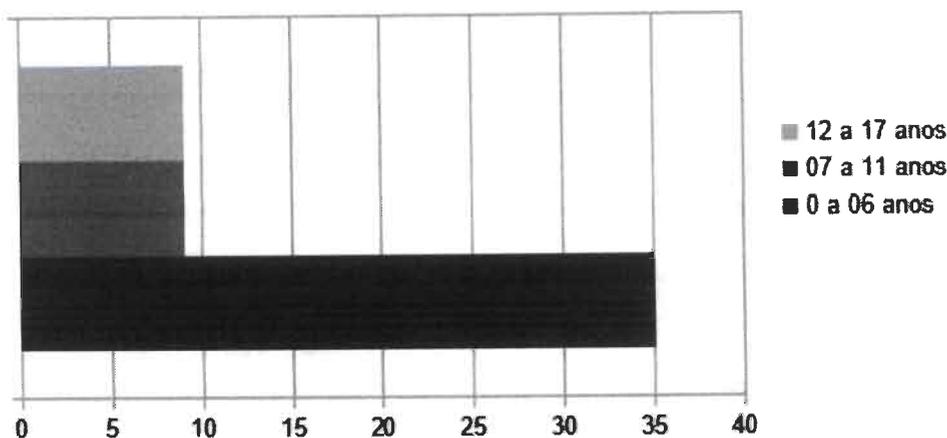
2 Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – Conselho Nacional de Justiça (Painel de Acompanhamento)

3 Segundo dados do estudo: Reordenamento dos serviços de acolhimento de crianças e adolescente e implementação de novas modalidades – Família Acolhedora e Repúblicas (2010-2018) - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea 2021

Fonte: Setor de Vigilância, Monitoramento e Avaliação, agosto 2023

Considerando nossa história colonial escravista, que não ofereceu às pessoas ex-escravizadas e a suas famílias políticas públicas de reparação e inserção social, faz-se fundamental observar que os impactos se refletem até os dias atuais, quando olhamos quem são as crianças e adolescentes em acolhimento. Segundo Sistema SAN, 67,3% das crianças/adolescentes que autodeclararam sua raça/etnia são negros, e 50,2% do total de crianças e adolescentes acolhidos não tiveram sua etnia informada (dados de julho, 2023). Quanto aos acolhidos em Família Acolhedora no município de Franca/SP, os números não diferem dos dados nacionais, e apresentaram uma significativa presença de crianças e adolescente negros (pretos e pardos) entre os acolhidos, sendo esta a etnia majoritária – 68%.

**Faixa Etária - Acolhidos em Família Acolhedora  
Jul. 2021 a Jul. 2023**



Fonte: Setor de Vigilância, Monitoramento e Avaliação, agosto 2023

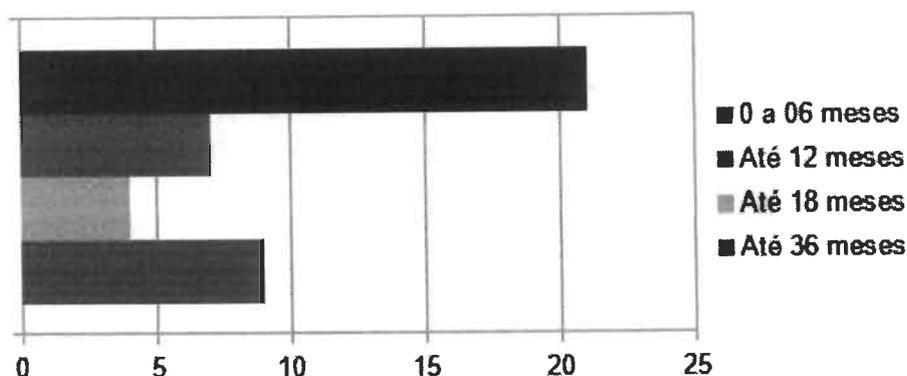
Em relação à faixa etária das crianças e adolescentes acolhidos em Família Acolhedora, observa-se que a grande maioria (66%) foram bebês e crianças até 06 anos. Segundo o Instituto Fazendo História<sup>5</sup>, nas últimas décadas a primeira infância passou a ser compreendida como uma etapa fundamental, tendo se tornado foco de

políticas públicas, visto que as experiências dos primeiros anos influenciam diretamente o desenvolvimento biopsicossocial nos estágios posteriores da vida.

O Projeto de Intervenção Precoce de Bucarest (PIPB), que teve início em 2000, diagnosticou que a institucionalização precoce gera profundos déficits na cognição e em importantes aspectos do desenvolvimento socioemocional. A pesquisa também acompanhou a transição de crianças do ambiente institucional para o acolhimento familiar e constatou melhoras significativas, estando o grau de recuperação diretamente relacionado ao tempo que as crianças permaneceram institucionalizadas – geralmente as que saem antes dos 2 anos têm resultados melhores do que aquelas que saem mais tarde.

Preocupada com a institucionalização de crianças até 3 anos na América Latina e Caribe, o Unicef liderou a campanha "Fale Por Mim", que apresenta dados alarmantes baseados na experiência de Bucarest, tais como, por exemplo, que a cada ano que um bebê ou criança pequena passa em uma instituição, perde quatro meses de desenvolvimento saudável.

**Tempo de Permanência no  
Serviço de Acolhimento Familiar  
Dados do total de atendidos no ano de 2022**

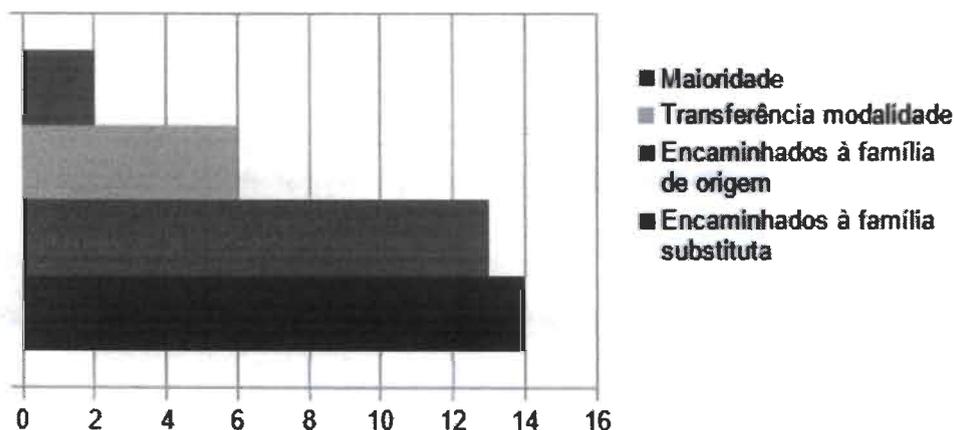


Fonte: Setor de Vigilância, Monitoramento e Avaliação, agosto 2023

Quanto ao tempo de permanência das crianças/adolescentes no serviço de acolhimento familiar pode-se observar que, no ano de 2022, mais da metade permaneceram em acolhimento familiar por um período mínimo (por até 06 meses). Esta possibilidade ocorre também devido ao fato de que a maioria dos atendidos estão na primeira infância, diferentemente do acolhimento institucional. Destaca-se que, legalmente, pelo ECA, o período de acolhimento, institucional ou familiar, não deve

ultrapassar o período de 18 meses, salvo melhor interesse da criança e/ou adolescente.

Motivo dos Desligamentos - Fam. Acolhedora  
Jul/2021 a Jul/2023



Fonte: Setor de Vigilância, Monitoramento e Avaliação, maio 2023

No período de julho 2021 a julho 2023 foram desligados dos Serviços de Acolhimento Familiar do município, 35 (trinta e cinco) crianças/adolescentes, destes 40% foram encaminhados para família substituta, 37% por reintegração familiar em família extensa ou natural e 06% por maioria.

Apesar da garantia de Proteção da Infância e Adolescência e os grandes e inequívocos avanços, o Estado brasileiro ainda tem muito a conquistar, sobretudo no reconhecimento desses direitos enquanto cultura tanto nas estruturas administrativas estatais quanto no cotidiano das famílias em sociedade. E para tanto a tríade Família – Sociedade – Estado deve atuar de forma coletiva e complementar na luta pela proteção integral da infância e adolescência no Brasil.

## PARTE II - DAS CARACTERÍSTICAS DA PARCERIA

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos para, em parceria com a SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, executar o **SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE**, pelo período de até 60 meses.

1.2. A parceria será formalizada mediante assinatura de Termo de Colaboração, cuja minuta encontra-se no Anexo II deste Edital.

1.3. O início de execução do serviço está **previsto para 01/01/2024**, devendo o **Custo Financeiro do Serviço para este exercício ser finalizado em 31 de dezembro de 2024**.

## **2. DO NÚMERO DE ATENDIDOS E DAS MODALIDADES DE ATENDIMENTO**

2.1. A parceria a ser firmada objetiva que o Serviço de Família Acolhedora ofereça o acolhimento familiar de até 30 (trinta) crianças e adolescentes.

## **3. DO PÚBLICO-ALVO**

Crianças e Adolescentes de 0 a 18 anos, de ambos os sexos, em situação de risco social, sob medida protetiva judicial de acolhimento, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente.

## **4. DA ABRANGÊNCIA**

Abrangência Municipal

## **5. DAS FORMAS DE ACESSO**

5.1. Por determinação do Poder Judiciário;

5.2. Por requisição do Conselho Tutelar. Nesse caso, a autoridade competente deverá ser comunicada, conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

5.3. As regras de transição dos serviços previstos neste Edital serão definidas conjuntamente pelo Departamento de Proteção Social Especial, pelas Unidades Estatais Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS I e II e Setor de Vigilância, Monitoramento e Avaliação da SEDAS.

## **6. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

6.1. Ininterrupto, 24 horas por dia, nos 365 dias do ano.

## **7. DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO**

O Serviço de Família Acolhedora encontra-se no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, contemplado na Política Nacional de Assistência Social (2004) e no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa de Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006). Destina-se ao acolhimento familiar de crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção, em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. Através de medida de proteção aplicada pela autoridade judicial, as crianças e/ou adolescente encaminhados para o Serviço de Família Acolhedora permanecem sob os cuidados e na residência de famílias acolhedoras selecionadas, capacitadas, habilitadas e acompanhadas pela equipe do Serviço. A família responsável pelo acolhimento, quando indicada pela equipe do serviço, terá um termo de guarda provisória emitido pela autoridade judicial.

A seleção e habilitação de novas famílias acolhedoras deverá ser providenciada pelo Serviço ao longo do ano, com periodicidade variável, conforme a necessidade do serviço e o número de pretendentes. É desejável que o número de habilitados seja superior a meta de atendimento (30 acolhidos). Caso, o número de famílias acolhedoras ser insuficiente, o Serviço deverá proceder a busca ativa, por

meio de divulgação e mobilização em setores favoráveis, tendo em mente a diversidade dos arranjos familiares, ampliando o perfil das famílias face às necessidades das crianças/adolescentes em acolhimento.

A capacitação às famílias do Serviço deve ser contínua e sistemática, dada a natureza sensível do trabalho social realizado.

As famílias, devidamente habilitadas e cadastradas, quando estiverem acolhendo uma criança ou adolescente contará com um recurso a ser repassado pelo município de Franca, através da Secretaria de Ação Social. O valor é correspondente a 0,54 UFMF (Unidade Fiscal do Município de Franca) por dia de acolhimento e por criança acolhida. Atualmente o valor da UFMF é de R\$76,61 (setenta e seis reais e sessenta e um reais).

Toda operacionalização do Serviço deverá ocorrer segundo princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e das Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, respeitando: a provisoriedade do afastamento do convívio familiar; a preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; a garantia de acesso à rede de atendimento, respeito à diversidade e não discriminação; a oferta de atendimento personalizado e individualizado; o respeito à autonomia da criança e/ou adolescente; a garantia de liberdade de crença; religião e com permanente articulação com a rede do Sistema de Garantia de Direitos.

Os acolhimentos deverão se dar de forma temporária, até que haja a reintegração da criança à família de origem, extensa ou, excepcionalmente, seu encaminhamento para família substituta seja efetivado.

As famílias acolhedoras que tiverem a guarda provisória de uma criança e/ou adolescente deverão preservar o vínculo e convivência entre irmãos e parentes (primos, sobrinhos) quando o acolhimento for realizado por famílias diferentes, inclusive a convivência comunitária; responsabilizar-se pelas atividades cotidianas e rotineiras dos acolhidos como acesso às escolas, tratamentos de saúde, esporte, cabendo à equipe técnica auxiliar as famílias acolhedoras na obtenção destes atendimentos, preferencialmente na rede pública; comunicação à equipe do serviço de todas as situações de enfrentamento de dificuldades que observem durante o

acolhimento, seja sobre a criança, seja sobre a própria família acolhedora e a família de origem.

Cada família acolhedora deverá acolher, preferencialmente, uma criança e/ou adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos, quando esse número poderá ser ampliado, devendo, para tanto, haver uma avaliação técnica para verificar se o acolhimento em família acolhedora é a melhor alternativa para o caso, ou se seria mais adequado o acolhimento em outra modalidade de serviço.

Um processo de seleção e capacitação criterioso é essencial para a obtenção de famílias acolhedoras com perfil. Isto posto, faz-se necessário destacar a atribuição da equipe técnica do serviço na realização de todo processo que envolve: ampla divulgação dos processos de seleção, cuidando da sensibilização de famílias para tornarem-se habilitadas e diferenciando-se o acolhimento familiar do processo de adoção; acolhida e avaliação inicial às famílias interessadas de modo individual e/ou em grupos de familiares para diálogo sobre os critérios para fazer parte do Serviço, incluindo a disponibilidade e concordância de todos os membros do núcleo familiar em acolher e participar dos encontros de seleção, capacitação e acompanhamento; avaliação documental que deverá ser solicitada a todos os membros maiores de idade do núcleo familiar; seleção através de estudo psicossocial, com o objetivo de identificar os aspectos subjetivos que qualificam ou não a família para sua participação, incluindo entrevistas individuais e coletivas, dinâmicas de grupo e visitas domiciliares com procedimentos que fomentem a reflexão e auto-avaliação; capacitação com metodologia participativa.

Importante destacar, que as famílias acolhedoras devem compor a diversidade dos modelos organizacionais, sem discriminação por motivo de raça, gênero, orientação sexual e renda.

A relação das famílias selecionadas deverá ser encaminhada, pela coordenação do Serviço de Família Acolhedora, para a Vara da Infância e Juventude, com vistas à habilitação, responsabilidade do Tribunal de Justiça, e concluída esta etapa integrarão o Serviço, recebendo as crianças e adolescentes que necessitem temporariamente de acolhimento.

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será responsável pelo processo inicial e desenvolvimento do Programa de Apadrinhamento Afetivo. Este Programa visa propiciar o desenvolvimento de relações de afeto e apoio entre crianças e adolescentes em acolhimentos de longa permanência e remotas possibilidades de reintegração familiar e pessoas e/ou famílias voluntárias que desejam e estejam aptos para este relacionamento, de forma a constituir-se em rede social de apoio à criança e adolescente acolhido. Caberá ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora proceder com o processo de divulgação, acolhida, seleção e capacitação de pessoas e famílias que desejem voluntariamente atuarem como padrinhos e madrinhas afetivos. Tal processo é análogo ao de seleção de famílias acolhedoras, sendo portanto de responsabilidade do Serviço e deverá constar no Plano Político e Pedagógico (PPP). Contudo, tão logo ocorra o início da vinculação do acolhido com a madrinha/padrinho a responsabilidade de mediação, articulação e acompanhamento da madrinha/padrinho de acolhidos que por ventura estiverem em Abrigo Institucional e Casa Lares, será de competência daquele Serviço, ou seja, do local onde o acolhido se encontrar. A OSC responsável pela execução do Serviço poderá inserir no PPP a modalidade de apadrinhamento financeiro, inaugurando esta categoria no município, incluindo, necessariamente, o diálogo com o Órgão Gestor.

No momento em que uma criança e/ou adolescente for encaminhado para o serviço, a equipe técnica deverá iniciar a preparação e acompanhamento psicossocial dos mesmos, da família acolhedora, da família de origem e da rede social de apoio. Isso deverá ocorrer por meio de ações específicas tais como:

**Com a criança e/ou adolescente:**

- Preparação da criança e/ou adolescente para a entrada no serviço, buscando-se estabelecer um vínculo de confiança, fornecendo explicação da situação e orientações quanto ao acolhimento familiar, conforme o seu grau de entendimento e desenvolvimento. Essa ação deve ser partilhada com o órgão/unidade que encaminhou a criança ou adolescente.
- Aproximação supervisionada entre a criança e/ou adolescente e a família acolhedora.

- Escuta individual da criança e/ou adolescente, com foco na adaptação à família acolhedora.
- Acompanhamento do desempenho escolar do acolhido e sua situação de saúde.
- Viabilização de encontros frequentes, salvo decisão judicial contrária, entre a família de origem e a criança e/ou adolescente, o qual deverá ser acompanhado pela equipe técnica.

**Com a família acolhedora:**

- Preparação da família acolhedora para a recepção da criança e/ou adolescente, inclusive informando a situação sócio-jurídica do caso e, quando possível, previsão inicial do tempo de acolhimento.
- Aproximação supervisionada entre a criança/adolescente e a família acolhedora.
- Construção de um plano de acompanhamento da família acolhedora, em conformidade com as necessidades do acolhimento de cada criança e/ou adolescente, respeitando-se as características das famílias e do acolhido.
- Acompanhamento da família acolhedora, com entrevistas e visitas domiciliares com foco na adaptação e desenvolvimento do acolhimento, com frequência mínima quinzenal ou de acordo com a avaliação do caso.
- Construção de espaço para formação continuada periódica, proporcionando ambiência para troca de experiências e fortalecimento do entre famílias acolhedoras e a equipe responsável.

**Com a família de origem:**

- Contato inicial com a família de origem (salvo em situações de restrição judicial) para orientações sobre o que é o acolhimento familiar, assim como para inseri-la no processo de adaptação da criança/adolescente na família acolhedora através de orientações e informações acerca dos hábitos, costumes e outras especificidades.
- Possibilitar o encontro da família de origem com seu filho(a), salvo determinação judicial em contrário.

- Acompanhamento da família de origem, com entrevistas e visitas domiciliares periódicas, articuladas com o planejamento realizado para superação das vulnerabilidades da família.
- Construção de espaço para troca de experiências entre famílias de origem (Ex.: grupos de apoio, de escuta mútua).

Além das atribuições já descritas, o Serviço também deverá elaborar, com a participação da família de origem e serviços da rede de proteção, um plano de acompanhamento da família de origem, nuclear ou extensa, que objetive a superação dos motivos que levaram à necessidade do afastamento da criança/adolescente e consequente reintegração familiar. Deverá constar no Plano de Acompanhamento: objetivos, estratégias, ações a serem desenvolvidas, com vista à superação dos motivos que levaram ao afastamento do convívio e o atendimento das necessidades específicas de cada situação. O desenvolvimento das ações do Plano de Acompanhamento deverá ser realizado de modo articulado com os demais órgãos e serviços como: Escola, Unidade Básica de Saúde, Estratégia de Saúde da Família, CAPS, CREAS, CRAS, Programas de Geração de Trabalho e Renda e outros.

Necessário destacar que todas as informações dos acompanhamentos deverão constar no sistema informatizado definido pelo Órgão Gestor do SUAS no município. Caberá à equipe providenciar encaminhamentos junto à rede de educação, saúde, dentre outros que se fizerem necessários.

É de suma importância que a equipe garanta espaços de escuta individual, ao longo de todo o tempo de acolhimento, de qualquer dos envolvidos: família de origem, família acolhedora e acolhido. Destaca-se que o Serviço deverá garantir, periodicamente, grupos e atendimentos, principalmente para os acolhidos, com vistas à garantia do melhor interesse da criança e/ou adolescente e o direito de expressão destes sobre o período peculiar que vivenciam.

No decorrer do acompanhamento da criança e/ou adolescente, o Serviço deverá analisar, ininterruptamente, se o acolhimento ainda é necessário. Neste sentido, caso se conclua que a reintegração familiar poderá ser iniciada, a equipe procederá com relatório técnico sugerindo ao Poder Judiciário, SMJ, o início do período de convivência. O envio de informações também explicitar outras situações,

como: necessidade de aplicação de novas medidas; ou, quando esgotados os recursos para reintegração, a necessidade de encaminhamento para adoção.

O processo de acompanhamento deverá ser construído em conjunto com a Unidade de Referência – CREAS, de modo gradativo e contar, necessariamente, com a participação da família nas situações em que não tenha ocorrido a destituição do poder familiar. O diálogo e o processo de referenciamento prevê ações e articulação com outros serviços da rede de atendimento e a matricialidade sociofamiliar para planejamento do trabalho.

Registra-se que havendo reintegração familiar, a equipe técnica deverá realizar o acompanhamento à família pelo período de 6 (seis) meses, garantindo o processo gradativo de desligamento, proporcionando espaço e rituais para a despedida necessária do ambiente, família de acolhedora, profissionais e demais acolhidos com quem tenha tido contato. Deve-se promover momentos que oportunizem diálogo sobre as expectativas e inseguranças dos acolhidos quanto ao retorno ao convívio familiar, bem como sobre o afastamento do ambiente da família acolhedora,

A execução do Serviço deverá primar pelo conceito de incompletude institucional na execução do trabalho, buscando o fortalecimento e articulação com a rede de serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas e com a rede interinstitucional, tais como: Sistema de Garantias de Direitos, Sistema de Justiça, Conselho Tutelar e Ministério Público, entre outros, sempre em conjunto com a Unidade Estatal de Referência CREAS. É fundamental pautar a execução do Serviço na perspectiva da integralidade dos sujeitos frente aos contextos social, comunitário e familiar, vislumbrando a promoção, proteção e defesa de direitos; garantindo às crianças e adolescentes e suas famílias, o acesso a benefícios, projetos, programas e outros serviços da Política de Assistência Social, bem como de outras políticas.

O Serviço requer uma equipe preparada, com postura acolhedora, não discriminatória, que promova atenção e escuta qualificada, com a devida atenção para atender as complexidades, respeitando a diversidade dos arranjos familiares e características próprias da infância e adolescência. É fundamental que o Serviço atue com vigilância em relação às violências institucionais para que não se estabeleça relação de subordinação junto às famílias de origem e acolhidos, principalmente, sendo mister a preparação da equipe para romper com o padrão hegemônico das

relações raciais e de classes que envolvem o afastamento de crianças e adolescentes de suas famílias.

A OSC deverá garantir a participação da equipe nas formações e capacitações ofertadas pelo órgão gestor e outras que se fizerem necessárias, além dos trabalhadores respeitarem os fluxos, protocolos e procedimentos pactuados com a Unidade de Referência e Órgão Gestor, incluindo a utilização sistemática do Sistema Informatizado e Integrado da rede SUAS indicado pela Secretaria de Ação Social.

## **8. DOS OBJETIVOS**

### **8.1. Objetivos Específicos**

- Promover o acolhimento familiar de crianças e adolescentes afastadas temporariamente de sua família de origem;
- Acolher e dispensar cuidados individualizados em ambiente familiar;
- Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- Possibilitar a convivência comunitária e o acesso à rede de políticas públicas;
- Apoiar o retorno da criança e do adolescente à família de origem.
- Garantir que a reintegração familiar ou em família extensa seja priorizada, como estabelece as normativas relativas aos acolhimentos.
- Atuar para que os casos de desligamento por maioria, prioritariamente, reúnam condições de efetivar uma transição assistida para uma moradia com apoio da Proteção Social de Média Complexidade.

## **9. DO TRABALHO ESSENCIAL DO SERVIÇO:**

- Acolhida e escuta qualificada;
- Seleção, preparação, cadastramento e acompanhamento das famílias acolhedoras; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais;
- Estudo Social; construção do plano individual e familiar de atendimento;

- Orientação sociofamiliar; informação, comunicação e defesa de direitos; apoio à família na sua função protetiva; providência de documentação pessoal da criança/adolescente e família de origem;
- Articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de políticas públicas setoriais e de defesa de direitos;
- Mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio;
- Articulação interinstitucional com demais órgãos do Sistema de Garantia de Direito
- Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados.
- Referência e contrarreferência.
- Monitoramento e avaliação do serviço.
- Alimentação do sistema integrado e informatizado indicado pelo Órgão Gestor.

#### 10. DAS AQUISIÇÕES DO USUÁRIO

<p><b>Segurança de Acolhida</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Ser acolhido de forma singularizada;</li> <li>- Ter reparadas vivências de separação, rupturas e violação de direitos;</li> <li>- Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas;</li> <li>- Ter acesso a ambiente acolhedor e saudável;</li> <li>- Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto para cuidados pessoais, repouso e alimentação adequada;</li> <li>- Ter acesso a ambiente e condições favoráveis ao processo de desenvolvimento da criança e do adolescente.</li> </ul>
<p><b>Segurança de Desenvolvimento da Autonomia</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Ter vivência de ações pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;</li> <li>- Obter documentação civil;</li> <li>- Construir projetos de vida e alcançar autonomia;</li> <li>- Ter os vínculos familiares estabelecidos e/ou preservados, na impossibilidade, ser integrado em família substituta;</li> <li>- Ser informado sobre direitos e responsabilidades;</li> <li>- Manifestar suas opiniões e necessidades;</li> <li>- Ampliar a capacidade protetiva de sua família e a superação de suas dificuldades;</li> <li>- Ser preparado para o desligamento do serviço.</li> </ul>

	- Avaliar o serviço.
<b>Segurança de Convívio Familiar e Comunitário</b>	-Ter acesso a benefícios, programas, outros serviços socioassistenciais e demais serviços públicos; -Ter assegurado o convívio familiar, comunitário e/ou social; -Ter acesso a serviços de políticas públicas setoriais, conforme necessidades

## 11. DO IMPACTO SOCIAL ESPERADO

11.1. Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;

11.2 Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso à oportunidades;

11.3. Crianças e adolescentes protegidos por suas famílias e com seus direitos garantidos;

11.4 Desinstitucionalização de crianças e adolescente

## 12. DO REFERENCIAMENTO

12.1. Este Serviço é referenciado pelas Unidades Estatais de Proteção Social Especial - CREAS, o que compreende:

- a) Receber orientações emanadas da Unidade de Referência alinhadas às normativas do SUAS;
- b) Estabelecer compromissos, relações e procedimentos comuns específicos e ou complementares;
- c) Estabelecer vínculos com o SUAS, integrando a rede de serviços socioassistenciais;

d) Observar fluxos e protocolos definidos pelo Órgão Gestor, referente a encaminhamentos, inserções, desligamentos, procedimentos e trocas de informações.

**12.1.1. Referência:** compreende o trânsito do nível menor para o de maior complexidade, ou encaminhamento feito pelo CRAS ao CREAS/Centro Pop.

**12.1.2. Contrarreferência:** compreende o trânsito do nível maior para o de menor complexidade, através da articulação institucional para a garantia da acolhida e efetividade do atendimento do usuário encaminhado.

**12.1.3. Unidade de Referência:** compreende a Unidade Estatal a qual o serviço está referenciado, podendo ser CRAS, CREAS ou Centro Pop, de acordo com o nível de complexidade e natureza do serviço.

### 13. DOS RECURSOS HUMANOS

**13.1.** Os Recursos Humanos previstos para o objeto, deverão atender a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução do CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, assim como pelas disposições da Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, da Resolução CNAS nº 09, de 15 de abril de 2014, editados pela Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS e as Orientações Técnicas do Serviço Acolhimento para Crianças e Adolescentes – Resolução Conjunta CNAS e CONANADA 2009.

**13.2.** A OSC executora deverá organizar o funcionamento do serviço prevendo os períodos de férias dos trabalhadores de forma que não haja interrupção das atividades na sua integralidade.

#### 13.1.1. QUADRO DE RECURSOS HUMANOS

Equipe de Referência <sup>1</sup>	Perfil da Categoria Profissional <sup>2</sup>	Carga Horária Semanal
01	Coordenador (Profissional de nível superior, conforme as categorias profissionais)	44 horas

	estabelecidas pela NOB-RH/SUAS de 2006 e/ou Resolução CNAS nº 17/2011)	
02	Assistente Social	30 horas
01	Psicólogo	30 horas
01	Profissional de nível superior (Conforme Resolução CNAS nº 17/2011).	30 horas
01	Motorista	44 horas
01	Educador Social (Conforme Resolução CNAS nº 09/2014).	40 horas
01	Serviços Gerais	44 horas
01	Auxiliar Administrativo	44 horas

<sup>1</sup> As contratações dos profissionais da equipe de referência devem ser regidas pelas disposições da CLT e os valores referentes aos salários dos profissionais não poderão ultrapassar o piso salarial da categoria profissional/valores praticados pelo mercado.

<sup>2</sup> Devem dispor de equipe especializada e metodologia adequada para prestar atendimento personalizado e qualificado, proporcionando cuidado e atenção às necessidades individuais e coletivas.

<sup>3</sup> A limpeza poderá ser terceirizada.

## 14. DAS PROVISÕES

### 14.1. Estrutura e Ambiente Físico

- a. Sala para equipe com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões, etc),
- b. Sala de coordenação e atividades administrativas com espaço e mobiliário suficientes para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil/financeira, documental, logística, etc).
- c. Sala de atendimento com espaço e mobiliário suficientes para atendimento individual ou familiar e condições que garantam privacidade.

d. Sala de reuniões com espaço e mobiliário suficientes para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais.

e. Todos os espaços deverão ter acessibilidade assegurada de acordo com as regras da ABNT/NBR 9050:2015.

**f. Para execução deste Serviço a Administração Municipal cederá o próprio municipal situado à Rua Francisco Marcolino, 678 – Vila Santos Dumont.**

#### **14.3 Recursos Materiais e Manutenção de Móveis e Imóveis:**

**14.3.1.** Para a realização de despesas de investimentos, manutenção e conservação de bens móveis e imóveis, será necessária a autorização prévia por parte da Administração, encaminhada pela OSC parceira.

**14.3.2.** Todos os equipamentos e bens móveis adquiridos com recursos provenientes das parceria do Serviço de Família Acolhedora, atualmente em vigência, serão destinados para continuidade da execução dos serviço previstos neste Edital.

**14.3.3. Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Imóveis:** serão admitidas despesas destinadas a reparos e conservação de bens e instalações, objetivando mantê-los em condições adequadas de uso. Para tanto, serão admitidas despesas pequenas de manutenção, inclusive a contratação de serviços de terceiros, cujos contratos e comprovantes fiscais deverão ser anexados ao Portal das Parcerias para posterior aprovação pelo Setor de Prestação de Contas e Gestão de Parcerias.

**14.3.4. Custeio:** (recursos humanos, materiais pedagógicos e culturais para desenvolvimento de atividades lúdicas e educativas que facilitem a relação e a vinculação da equipe com os usuários, equipamentos de proteção individual, uniformes, suprimentos para computador, materiais de escritório, material de limpeza e higiene, vestuário, alimentos, passe urbano, combustível, entre outros) não necessitam de autorização prévia para sua realização, desde que previstas no Plano de Trabalho aprovado e integrante do Termo de Colaboração firmado.

**PARTE III - DOS CUSTOS, CONTRAPARTIDA, REPASSE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15. DOS CUSTOS**

**15.1. O valor de repasse para execução do Serviço de Família Acolhedora com oferta de 30 (trinta) vagas é de até R\$ 626.964,00 (Seiscentos e vinte e seis mil e novecentos e sessenta e quatro reais) para o período de 01/01/2024 a 31/12/2024**

**15.3.** Os recursos financeiros transferidos pela Administração Pública Municipal no âmbito da parceria devem custear exclusivamente as despesas necessárias para execução do objeto e número de atendidos estabelecidos neste EDITAL, observada a correspondente disponibilidade orçamentária e a Proposta de Plano de Trabalho, de acordo com os termos da Portaria SEDAS nº 01, de 08 de março de 2022.

**15.3.1.** As Propostas de Plano de Trabalho apresentadas para execução do objeto previsto neste Edital, devem ter seus custos baseados nos valores praticados no mercado, estarem de acordo com as normas e orientações técnicas do programa, projeto ou serviço, observando quadro de recursos humanos, infraestrutura física, material e equipamentos, entre outras despesas necessárias para o cumprimento da parceria.

**15.4.** As despesas de investimento das parcerias cujo objeto envolva atividades do SUAS, no decorrer da execução do serviço, somente poderão ser efetivadas sob autorização formal da SEDAS e Gestão de Parceria, a qual fará parte do processo da prestação de contas, conforme segue:

- a. Todos os bens móveis, equipamentos, eletrônicos, eletrodomésticos, automóveis e demais bens duráveis adquiridos com recursos financeiros das parcerias, oriundos dos Fundos Municipais serão inclusos no inventário patrimonial do município;
- b. A OSC parceira deverá atualizar anualmente a lista do patrimônio adquirido com recursos dos Fundos Municipais e encaminhá-la à SEDAS;

- c. Os bens móveis, equipamentos, eletrônicos, eletrodomésticos, automóveis e demais bens duráveis adquiridos com recursos financeiros das parcerias serão destinados, após encerramento do Termo de Colaboração, à continuidade do objeto pactuado ou transferidos para outros serviços a critério da SEDAS.

## **16. DA CONTRAPARTIDA**

**16.1.** Não será exigida contrapartida da OSC e, quando houver, será exclusivamente em bens móveis, imóveis e/ou serviços e deverá atender diretamente aos usuários, público alvo da parceria, nos termos do **art. 13 da Portaria SEDAS nº 01 de 08 de março de 2022.**

**16.2.** Nos casos em que a OSC apresentar contrapartida a sua expressão monetária deverá ser, obrigatoriamente, identificada no Plano de Trabalho integrante do termo de parceria, observando os valores praticados pelo mercado.

## **17. DOS REPASSES**

**17.1.** Os recursos da parceria serão transferidos conforme o Cronograma de Desembolso para conta bancária específica, que deve ser utilizada exclusivamente para gerir as despesas voltadas à execução do objeto.

**17.2.** Não serão permitidas despesas com aluguel de imóvel, quando a Administração Municipal oferecer, em cessão de uso, prédio próprio para execução do serviço.

## **18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1.** O total de recursos destinados à execução do **SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA** com a devida implantação prevista neste Edital é estimado em **até R\$ 626.964,00 (Seiscentos e vinte e seis mil novecentos e sessenta e quatro reais) para o período de 01/01/2024 a 31/12/2024.**

**18.2.** O montante efetivo a ser repassado pelo Executivo Municipal de Franca dependerá do valor da Proposta da OSC que sagrar-se-á vencedora, em

conformidade com o Cronograma de Desembolso aprovado e constante do Termo de Colaboração que vier a ser firmado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2024		VALOR
020600	SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL	
020602	Fundo Municipal de Assistência Social	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	
2031	Fomento à Rede de Assistência Social – FAS Municipal	
2251	Parcerias com o Terceiro Setor - Assistência Social - Rec. Tesouro Municipal	
33503900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 585.564,00
2252	Parcerias com o Terceiro FAS ESTADO	R\$ 41.400,00
<b>VALOR TOTAL EM 2024</b>		<b>R\$ 626.964,00</b>

**PARTE IV - DO CRONOGRAMA, SELEÇÃO DA PROPOSTA, HABILITAÇÃO E COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**19. DO CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

PREVISÃO DE DATAS E PRAZOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO	
DATA	DESCRIÇÃO DA ETAPA

<b>27/09/2023</b>	<b>Publicação do Edital de Chamamento Público.</b>
<b>28/09/2023 a 04/10/2023</b>	<b>Prazo para interposição de recursos sobre o Edital.</b>
<b>28/09/2023 a 27/10/2023</b>	<b>Prazo para envio das Propostas de Plano de Trabalho pelas OSC.</b>
<b>30/10/2023 a 01/11/2023</b>	<b>Análise das Propostas pela Comissão de Seleção.</b>
<b>02/11/2023</b>	<b>Publicação do Resultado Inicial em Ordem Alfabética para Classificadas que atingirem 60 pontos.</b>
<b>06/11/2023 a 07/11/2023</b>	<b>Prazo para interposição de recursos Resultado Inicial.</b>
<b>08/11/2023 a 09/11/2023</b>	<b>Análise dos Recursos apresentados</b>
<b>10/11/2023</b>	<b>Convocação das OSCs para reunião com a Comissão de Seleção para notificação das adequações nas Propostas de Planos de Trabalho.</b>
<b>13/11/2023 a 14/11/2023</b>	<b>Apresentação dos ajustes das Propostas de Plano de Trabalho pelas OSCs.</b>

16/11/2023 a 17/11/2023	Análise sobre os ajustes pela Comissão de Seleção.
18/11/2023	Publicação das OSCs classificadas, por ordem de classificação, após análise dos ajustes nas Propostas de Planos de Trabalho.
21/11/2023	Convocação das Classificadas para Habilitação e entrega de Documentos.
22/11/2023 a 23/11/2023	Prazo para entrega da Documentação para Habilitação.
24/11/2023 a 29/11/2023	Análise da Documentação de Habilitação pela Comissão de Seleção.
30/11/2023	Publicação da Classificação Final após Habilitação e cumprimento de todas etapas do presente Chamamento Público.
01/12/2023 a 07/12/2023	Prazo para interposição de recursos

<sup>1</sup>A não apresentação da documentação de habilitação no prazo previsto em Edital será causa de desclassificação da OSC proponente, sendo convocada a segunda classificada e assim sucessivamente.

## 20. DO PROCESSO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

O processo de Chamamento Público compreenderá as seguintes etapas:

- a) **Seleção da Proposta de Plano de Trabalho, e**
- b) **Habilitação.**

## 21. DA ETAPA DE SELEÇÃO

A etapa de Seleção da Proposta de Plano de Trabalho consiste na:

**21.1.** Apresentação, pela OSC proponente, da **Proposta de Plano de Trabalho (Anexo I deste Edital)**, dentro de envelope, encaminhado à Secretaria Municipal de Ação Social, Sala 1, localizada na Avenida Champagnat, 1750, Centro, Franca-SP, CEP: 14.400-320, **no período definido no Cronograma deste Edital, nos dias úteis, no horário das 08h00 às 16h00**, identificado conforme modelo abaixo:

**Destinatário: Secretaria de Ação Social**

**Edital de Chamamento Público 008/2023 - PMF/SEDAS**

**Execução DO SERVIÇO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE.**

**Remetente:**

**Nome da Organização da Sociedade Civil:**

**CNPJ:**

**Endereço e Telefone**

**21.2.** A entrega de Propostas de Plano de Trabalho em local e/ou horários diferentes não serão objeto de análise.

**21.3.** As OSCs deverão apresentar juntamente com a(s) Proposta(s) de Plano de Trabalho, a comprovação de experiência prévia na realização de serviços socioassistenciais, quando houver, conforme prevê o item 22, 1, b, DOS CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DA PROPOSTA.

**21.4.** Após a abertura do envelope, contendo a Proposta de Plano de Trabalho, nenhum documento será recebido pela Comissão de Seleção, ressalvada a hipótese prevista no item 21.6 inciso IV e 23.2.

**21.5.** A análise de **Seleção das Propostas de Plano de Trabalho** levará em conta os **Critérios para Pontuação da Qualificação da Proposta**, conforme previsto neste Edital.

**21.6.** Na análise das propostas encaminhadas pelas OSCs, serão adotados os seguintes procedimentos:

I. Serão desclassificadas as propostas que não atingirem a pontuação mínima de 60 pontos.

II. Da análise efetivada pela Comissão de Seleção, serão publicados os resultados iniciais, elencando, em ordem alfabética, todas as OSC classificadas que obtiverem 60 pontos ou mais em suas propostas.

III. Poderá ser interposto recurso quanto à classificação inicial, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação.

IV. Decorrido o prazo previsto no inciso anterior, as OSCs classificadas serão convocadas para uma reunião com a Equipe de Seleção, para que promovam adequações em suas propostas de trabalho, se entenderem conveniente, atendendo a requisições indicadas pela Comissão de Seleção, no prazo de 2 (dois) dias úteis, que objetivem aperfeiçoar as propostas ao Edital de Chamamento, inclusive quanto à metodologia, custos e equipe de trabalho.

V. O não cumprimento das requisições da Comissão de Seleção implica a manutenção dos pontos já obtidos pela OSC na análise inicial, impossibilitando a eventual alteração da ordem de sua classificação entre as selecionadas, a ser procedida na análise final das propostas.

VI. Recebidas as adequações encaminhadas pelas OSCs, a Comissão de Seleção, em análise final, procederá a reavaliação das alterações nas propostas e sua pertinência com as requisições formuladas, e irá classificá-las em ordem decrescente, de acordo com a nota final obtida, utilizando os critérios definidos no Edital.

VII. Em caso de empate na classificação final das Propostas de Plano de Trabalho serão adotados os seguintes critérios de desempate:

- a) maior pontuação no item Metodologia;
- b) maior pontuação no item Custo Financeiro do Serviço;
- c) permanecendo o empate, será realizado sorteio público.

VIII. Na hipótese de desempate mediante sorteio, o mesmo será realizado em sessão pública, com endereço, data e horário a ser definido e publicado no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

21.7. O resultado da análise das propostas será publicizado em ordem de classificação das OSCs, com a convocação da primeira colocada para a etapa de Habilitação.

21.8. A etapa de Habilitação está condicionada à apresentação pela OSC do Plano de Trabalho Final com os ajustes acordados com a Comissão de Seleção, obedecendo os prazos estabelecidos neste Edital.

## 22. DOS CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DA PROPOSTA

1. DA DOCUMENTAÇÃO	Pontuação	
	Atribuída	Atingida
a) Plano de Trabalho apresentado conforme o Artigo 22 da Lei 13.019/2014 e modelo estabelecido no Edital (obrigatório);	3	

<p>b) Experiência prévia, conforme previsto no item 21.3. na realização de Serviços Socioassistenciais, demonstrada através de Cópia de instrumentos de parceria firmados com órgãos e entes da Administração Pública, Organismos Internacionais, Empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil ou; Declarações de Inscrição nos Conselhos de Políticas Públicas ou; Publicações e Pesquisas de Produção de Conhecimentos.</p>	5	
<p>PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA/ATINGIDA</p>	08	
<p>2. DO PLANO DE TRABALHO</p>	Pontuação	
<p>2.1. DA FUNDAMENTAÇÃO DA PROPOSTA</p>	Atribuída	Atingida
<p>a) Harmoniza-se à Política Nacional de Assistência Social – PNAS; ao Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normativas orientadoras do Serviço (Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, Orientações Técnicas, entre outras);</p>	5	
<p>b) Atende ao princípio da equidade, contemplando as questões da diversidade social no atendimento em relação a gênero, raça, etnia e classe social;</p>	2	
<p>SUBTOTAL</p>	07	

2.2. DA JUSTIFICATIVA	Atribuída	Atingida
a) Apresenta de forma objetiva e sucinta, os motivos que levaram à apresentação da proposta.	3	
b) Apresenta o contexto socioeconômico, histórico e cultural no qual será realizado o Serviço, observando o diagnóstico.	2	
<b>SUBTOTAL</b>	<b>05</b>	
2.3. DAS METAS	Atribuída	Atingida
a) Apresenta as metas de acordo com o Roteiro do Plano de Trabalho.	03	
<b>SUBTOTAL</b>	<b>03</b>	
2.4. OBJETIVOS	Atribuída	Atingida
a) Apresenta Objetivo Geral e Específicos de acordo com as normativas do serviço.	02	
<b>SUBTOTAL</b>	<b>02</b>	
2.5. METODOLOGIA	Atribuída	Atingida

a) Apresenta objetividade na descrição metodológica;	4	
b) Apresenta as atividades/ações a serem desenvolvidas com o público alvo, da inserção ao desligamento;	4	
c) Apresenta coerência entre as etapas, objetivos, periodicidade e estratégias das ações;	4	
d) Apresenta referenciamento às unidades estatais;	3	
e) Apresenta ações intersetoriais e complementares;	2	
f) Demonstra articulação do Serviço com a Rede Socioassistencial existente no território;	2	
g) Descreve como se dará a participação do usuário no planejamento, execução e avaliação do Serviço;	3	
h) Demonstra as ações individualizadas e/ou grupais com os usuários;	3	
<b>SUBTOTAL</b>	<b>25</b>	

2.6. SISTEMA DE AVALIAÇÃO	Atribuída	Atingida
a) Apresenta indicadores de resultado quantitativo e qualitativo de acordo com os objetivos;	4	
b) Define instrumentais de controle e avaliação	4	
c) Apresenta os resultados esperados na execução do serviço, segundo as seguranças socioassistenciais afiançadas pela Política de Assistência Social;	4	
d) Demonstra participação sistematizada do usuário no processo avaliativo;	4	
e) Apresenta formas de aferir a satisfação do usuário.	4	
<b>SUBTOTAL</b>	<b>20</b>	
2.7. CRONOGRAMA	Atribuída	Atingida
a) Apresenta coerência das atividades previstas na metodologia e o tempo para sua realização;	2	

b)Apresenta todas as atividades da metodologia no cronograma.	3	
<b>SUBTOTAL</b>	<b>5</b>	
<b>2.8. CUSTO FINANCEIRO DO SERVIÇO</b>	<b>Atribuída</b>	<b>Atingida</b>
a)Apresenta custos com Recursos Humanos compatíveis com os valores de referência previstos e praticados no mercado;	5	
b)Apresenta custos de consumo compatíveis a realidade do serviço e preços praticados no mercado;	5	
c)Apresenta custos compatíveis com a Certificação de Entidades Beneficente de Assistência Social - CEBAS, garantindo os princípios da economicidade e vantajosidade na Administração Pública;	5	
d)Apresenta custos do serviço, prioritariamente destinado às ações diretas com o público-alvo;	5	

e) Demonstra de forma transparente os custos do serviço e os recursos destinados, bem como apresenta os cálculos de forma correta.	5	
<b>SUBTOTAL</b>	<b>25</b>	
<b>PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA/ATINGIDA</b>	<b>100</b>	

<b>PONTUAÇÃO FINAL</b>	
<b>DESCRIMINAÇÃO DOS ITENS</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
<b>Do Plano de Trabalho</b>	
<b>Da Documentação</b>	
<b>TOTAL</b>	
<b>CONCLUSÃO</b>	
	<b>SIM    NÃO</b>

<b>APTA</b>		
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>		

### 23. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

**23.1.** A etapa de Habilitação consiste na análise pela Comissão de Seleção da documentação apresentada pela OSC primeira classificada, conforme este Edital.

**23.2.** A OSC convocada para a etapa de HABILITAÇÃO deverá apresentar em um único ENVELOPE a documentação relacionada abaixo, dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma deste Edital:

- a) Declaração de Compromisso Institucional para contratação da equipe de referência do serviço, observando formação (comprovada com diploma e/ou registro profissional), perfil, número de trabalhadores e carga horária estabelecidas neste Edital.
- b) Declaração de ciência de que o trabalho só será iniciado após a aprovação do Órgão Gestor;
- c) Comprovação de, no mínimo, de 1 (um) ano de existência com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
- d) Declarações de Inscrição nos Conselhos de Políticas Públicas ou Protocolo de Inscrição nos mesmos.
- e) Cópia do Estatuto Social e suas alterações registradas em cartório em conformidade com as exigências previstas na Lei 13.019 de 2014.
- f) Cópia da Ata de eleição do quadro dirigente atual.
- g) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, contendo o endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade (RG) e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB.
- h) Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante(s) legal(is) da OSC, que possui(em) poderes para representar ativa e

passivamente a OSC ou especificamente para assinar, em nome da Entidade, Termo de Colaboração ou instrumentos congêneres.

i) Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, sendo aceitáveis conta de energia elétrica, de água, de telefone ou similares.

j) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débito da Receita Federal e da Dívida Ativa da União/INSS.

k) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas (CPDT), com os mesmos efeitos da CNDT.

m) Declaração da OSC comprometendo-se a efetivar provisionamento de recursos para a quitação de eventuais verbas rescisórias de integrante da Equipe de Trabalho, em valores proporcionais ao tempo de serviço efetivamente prestado em decorrência da parceria, cujos montantes serão verificados quando da análise do Relatório de Execução Financeira, integrante da Prestação de Contas.

n) Certidão Negativa de Débitos Estadual.

o) Certidão Negativa de Débitos Municipais (CND Municipal).

p) Certidão de Entidade Beneficente de Assistência Social, se a OSC for detentora dessa certificação.

q) Declaração informando a inexistência, nos cargos de direção da OSC, de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Franca, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

r) Declaração de que a OSC:

r.1) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos;

r.2) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas “a” a “d” do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

r.3) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos.

s) Declaração de que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoa:

s.1) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

s.2) julgada responsável por falta grave e inabilitada, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

s.3) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art.12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

t) Comprovação de estar em dia com a prestação de contas de recursos financeiros recebidos até 31/12/2021 do Município de origem da OSC, através de Declaração emitida pelo setor de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças ou congêneres.

u) Balanço Financeiro e Patrimonial do último exercício fiscal 2021, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade, pelo Presidente, Tesoureiro e Integrantes do Conselho Fiscal.

v) Declaração contendo o nome do contador responsável pela OSC e respectiva cópia da Certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

w) Declaração de que a OSC se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o art.51 da Lei 13.019/2014, bem como prestar contas na forma do art.63 a 68 da citada Lei.

x) Declaração de que a OSC se compromete a atender a Lei Federal 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei Municipal 8.220/2014, dando publicidade ao instrumento de parceria.

y) Declaração de que a OSC se compromete a fazer uso do Sistema Informatizado do SUAS no Município, gerido pela Secretaria de Ação Social – SEDAS, conforme prevê o artigo 7º, da Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)).

z) Declaração de que a OSC se compromete a divulgar na Internet e em locais visíveis na sua sede social e no estabelecimento em que exercem as suas ações todas as

parcerias celebradas com a Administração Pública conforme art. 11, Parágrafo Único, Incisos de I a VI, da Lei nº 13.019 de 2014.

z1) Cadastro da OSC (Anexo III do Edital).

z2) Certidão de Eleição do Quadro Dirigente da OSC (Anexo IV do Edital)

z3) Certidão do Conselho Fiscal, Institucional ou outros (Anexo V do Edital).

**23.3.** A SEDAS consultará o sistema de contabilidade da Administração Pública Municipal e o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à OSC selecionada.

**23.4.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a documentação em até 2 (dois) dias, sob pena de inabilitação.

**23.5.** Em caso de omissão ou não atendimento ao requisito, haverá decisão de desclassificação da Entidade e será convocada a próxima OSC, em ordem decrescente de classificação.

**23.6.** Os documentos constantes do envelope de Habilitação deverão ser físicos, não sendo aceitas versões encaminhadas por correio eletrônico.

**23.7.** Todos os documentos deverão ser apresentados em língua portuguesa, sem rasuras ou emendas, com a identificação da organização da sociedade civil, datados e assinados, dentro do prazo de validade, de acordo com os anexos e com as especificidades de cada documento ou item exigido.

**23.8.** Os documentos que forem elaborados pela Entidade deverão ser apresentados em única via, em papel timbrado da OSC, contendo a assinatura do representante legal da Instituição.

**23.9.** Nos casos de assinatura por procurador, deverá ser providenciado o respectivo instrumento de procuração, com firma reconhecida, acompanhado de cópia autenticada do RG e CPF do procurador.

**23.10.** A não apresentação da documentação de Habilitação, na íntegra e no prazo previsto neste Edital, será causa de desclassificação da OSC proponente, sendo convocada a segunda classificada, e assim sucessivamente.

**23.11.** O resultado final da Habilitação será publicado após cumpridos todos os prazos de interposição de recursos previstos neste Edital.

**23.12.** A publicação do resultado final fica condicionada à apresentação pela OSC do Plano de Trabalho Final com os ajustes acordados com a Comissão de Seleção, obedecendo aos prazos estabelecidos no presente Edital.

## **24. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**24.1.** O Administrador Público nomeará a Comissão de Seleção que processará e julgará as propostas conforme art. 8º da Lei n. 13.019/2014.

**24.2.** Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do Chamamento Público, nos termos do que dispõe o art.27, §2º e 3º, da Lei n. 13.019 de 2014).

**24.3.** A Comissão de Seleção será formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados por ato publicado no Diário Oficial de Franca, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública.

**24.4.** O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

a) tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

b) sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

**24.5.** O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

**24.6.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração

pública ou terceiro contratado na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

**24.7.** A Comissão de Seleção verificará se a proposta atende aos elementos previstos no **Anexo I (Roteiro para elaboração da Proposta de Plano de Trabalho)** e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos neste Edital.

**24.8.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSCs concorrentes ou para elucidar dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

**24.9.** O julgamento feito pela Comissão de Seleção deverá ser fundamentado, contendo elementos técnicos e isonômicos, de acordo com a metodologia de pontuação de cada um dos critérios estabelecidos, no intuito de resguardar os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência.

**24.10.** Cumpridos todos os procedimentos para a apresentação das propostas e documentações, a Comissão de Seleção, após análise e classificação, mediante ata circunstanciada da sessão assinada por seus membros, publicará o resultado final do Chamamento Público.

**24.11.** A SEDAS publicará o extrato do presente Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Município, disponibilizando a sua íntegra no sítio oficial: <http://www.franca.sp.gov.br/portaltransparencia/paginas/publica/consulta.licitacao.xhtml>

## **PARTE V - DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS**

## 25. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

25.1. A celebração da parceria é a etapa posterior ao Chamamento Público e ocorrerá conforme o critério de oportunidade e conveniência da administração pública e a correspondente disponibilidade orçamentária.

25.2. A parceria será formalizada mediante assinatura de TERMO DE COLABORAÇÃO, com vigência de até 60 (sessenta) meses, cuja minuta está no **Anexo II (TERMO DE COLABORAÇÃO)** deste Edital.

25.3. Caso a OSC selecionada decline até a data estabelecida para assinatura do Termo de Colaboração, a Administração Pública convocará a próxima classificada ou realizará novo processo de Chamamento Público ou Dispensa de Chamamento Público, conforme **Portaria SEDAS nº 01, de 08 de março de 2022** sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

25.4. Será celebrado um único TERMO DE COLABORAÇÃO com a OSC vencedora do certame para execução do serviço.

25.5. O início de execução do Serviço está previsto para 01/01/2024, devendo o **Custo Financeiro ser apresentado pelo período de 12 (doze) meses, finalizando em 31 de dezembro de 2024.**

## 26. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

26.1. Poderão participar desta Chamada Pública, Organizações da Sociedade Civil – OSC, sem fins lucrativos:

- a. regidas por normas de organização interna que prevejam objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b. regidas por normas de organização interna que indiquem que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra

pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n. 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

- c. regidas por normas de organização interna que estabeleçam a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d. que possuam no mínimo um ano de existência e funcionamento, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e. que tenham capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.
- f. que possua condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme prevê o art. 24, Inciso X da Lei nº 13.019/2014.

**26.2.** A participação das OSC's no presente Chamamento Público implica na aceitação de todas as condições apresentadas neste Edital.

## **27. DOS IMPEDIMENTOS**

**27.1.** Fica impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista na Lei nº 13.019/2014, a OSC que se enquadre em qualquer hipótese do art. 39 da referida lei.

**27.2.** As OSCs que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência das Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, ou que por qualquer motivo não apresentem regularidade fiscal.

## **PARTE VI - DOS RECURSOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **28. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

**28.1.** Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria de Ação Social, situada na Avenida Champagnat, 1750 – Centro – Franca - SP, no decorrer do prazo de interposição previstos neste Edital, nos dias úteis, impreterivelmente até às 16h.

**28.2.** As OSCs poderão interpor recursos com relação aos seguintes atos:

I - **Edital:** em 5 dias úteis a partir da publicação do presente Edital;

II - **Resultado Inicial das Propostas:** em 2 dias úteis a partir da publicação;

III - **Classificação Final;** em 5 dias úteis a partir da publicação do Resultado Final.

**28.3.** O recurso relativo ao item "I" deverá ser dirigido e entregue à SEDAS por meio físico.

**28.4.** Quanto aos itens "II, III e IV" deverá ser dirigido e entregue à SEDAS por meio físico, direcionado à Comissão de Seleção.

**28.5.** Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das regras e condições previstas neste Edital.

**28.6.** Não serão reconhecidos os recursos interpostos fora do prazo definido.

**28.7.** As decisões dos recursos, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do recebimento da peça recursal, descabendo a interposição de novo recurso contra esta decisão.

**28.8.** A homologação do processo, a partir do julgamento efetivado pela Comissão de Seleção, é de competência do Administrador Público.

**28.9.** Não serão conhecidos os recursos enviados por correspondência eletrônica ou qualquer outro meio digital.

**28.10.** Após a divulgação do resultado final, identificando a OSC selecionada para execução do serviço, a Entidade será chamada para firmar o Termo de Colaboração (Anexo II).

## **29. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**29.1.** O TERMO DE COLABORAÇÃO a ser firmado estabelecerá obrigações recíprocas para execução **DO SERVIÇO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE.** em consonância com as diretrizes, orientações e normativas do SUAS – Sistema Único de Assistência Social e orientações do Órgão Gestor obedecendo o estabelecido nos anexos deste Edital.

**29.2.** O Município efetuará o repasse mensal das parcelas, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, até o décimo quinto dia de cada mês, na conta corrente específica vinculada ao Termo de Colaboração, aberta em instituição financeira pública, isenta de tarifas bancárias, nos termos do que dispõe a Lei n. 13.019/2014 e conforme estabelece a **Portaria SEDAS nº 01 de 08 de março de 2022.**

**29.3.** Além do repasse dos recursos financeiros, cabe à Administração Municipal regular, nortear, acompanhar, assessorar e supervisionar a execução dos serviços, objeto do Termo de Colaboração, por intermédio da Secretaria de Ação Social – SEDAS.

**29.4.** A celebração do Termo de Colaboração de que trata o presente Edital ficará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários/financeiros da Administração Municipal, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, unidade orçamentária vinculada à SEDAS.

**29.5.** O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 60 (sessenta) meses, **com início previsto em 01/01/2024.**

**29.6.** O valor total estimado, no presente Edital, para a realização dos serviços constitui-se em referencial, pois o montante efetivo a ser repassado dependerá dos valores ajustados na proposta apresentada e constantes no Termo de Colaboração firmado com a OSC selecionada. Ainda assim, o valor global acordado não implicará obrigatoriedade de crédito em favor da OSC, tendo em vista que a Entidade somente fará jus aos valores mensais correspondentes aos serviços efetivamente prestados, observando-se a obrigatoriedade de análise e aprovação das prestações de contas parciais.

**29.7.** O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto mediante prévia negociação e autorização da Secretaria de Ação Social e Gestão de Parceria, mediante Termo Aditivo e Apostilamento.

## **PARTE VII- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DAS SANÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **30. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**30.1.** A prestação de contas pela OSC celebrante obedecerá ao disposto na Lei nº 13.019/2014 e na **Portaria SEDAS nº 01 de 08 de março de 2022.**

**30.2.** A OSC celebrante deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final.

**30.3.** Nas parcerias celebradas por período superior a 12 meses é obrigatória a apresentação de prestação de contas anual, ao fim de cada exercício, e final, pela

OSC, observados os prazos estabelecidos na Lei nº 13.019/2014 e da **Portaria SEDAS nº 01 de 08 de março de 2022**.

**30.4.** Nos casos em que não estiver comprovado o alcance dos resultados esperados no Relatório de Execução do Objeto, ou diante de indícios da existência de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e da **Portaria SEDAS nº 01 de 08 de março de 2022**.

### **31. DAS SANÇÕES**

**31.1.** Na hipótese de recusa injustificada de celebração do Termo de Colaboração, de que trata o presente Chamamento Público, por parte da OSC vencedora, a Administração Pública aplicará a penalidade de suspensão temporária de participação em outros processos de Chamamentos Públicos Municipais por um prazo não superior a 2 (dois) anos.

**31.2.** Da penalidade prevista no item anterior, é cabível a apresentação de defesa por parte da OSC vencedora, mediante recurso, no processo administrativo instaurado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da aplicação da penalidade.

**31.3.** A execução da parceria em desacordo com o Termo de Colaboração, com a Lei nº 13.019/2014, com a **Portaria SEDAS nº 01 de 08 de março de 2022** e a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) pode ensejar a aplicação das seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência, de competência do Gestor da Parceria;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública

municipal, de competência do Administrador Público, por prazo não superior a dois anos; ou

c) declaração de inidoneidade, de competência do Administrador Público, para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

**31.4.** É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento de notificação com essa finalidade, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

**31.5.** A aplicação das sanções deve ser precedida de processo administrativo instaurado pela autoridade máxima responsável pela celebração da parceria.

## **32. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**32.1.** A Administração Pública poderá revogar o presente Edital de Chamamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade, mediante parecer devidamente fundamentado, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

**32.2.** Os casos omissos, não previstos no presente Edital, serão decididos pelo Administrador Público, ouvidos os órgãos técnicos.

**32.3.** A resposta às impugnações em relação ao Edital caberá ao Administrador Público.

**32.4.** A Administração Pública fornecerá quaisquer informações e elucidações que forem necessárias acerca do presente Edital, através do e-mail: [sedhas@franca.sp.gov.br](mailto:sedhas@franca.sp.gov.br) desde que tais pedidos de informações sejam

encaminhados em até dez dias corridos antes da data fixada para a entrega dos envelopes.

**32.5.** As impugnações e pedidos de informações não suspendem os prazos previstos no Edital.

**32.6.** Os julgamentos acerca das impugnações e as respostas aos pedidos de informações constarão nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**32.7.** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de informações, ensejará divulgação pela mesma forma em que se deu o texto original, alterando-se os prazos inicialmente estabelecidos somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**32.8.** A OSC é responsável pela fidelidade, veracidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de quaisquer documentos apresentados ou a inverdade das informações neles contidas implicará na desclassificação da Proposta apresentada e na imediata desconsideração da intenção de firmar o Termo de Colaboração, bem como a adoção, se for o caso, das medidas cabíveis para a responsabilização, inclusive na esfera penal.

**32.9.** As OSCs participantes assumem todas as despesas de preparação e apresentação da documentação exigida no Edital e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Chamamento Público.

**32.10.** A realização do presente Chamamento Público visa a permitir o conhecimento das propostas de prestação de serviços de caráter socioassistencial que atendam às necessidades do Município de Franca, assim como proporcionar maior transparência na formalização de Termos de Colaboração. Tal ação garante que a escolha se dê através de critérios objetivos e isonômicos, cujo intuito é resguardar os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência.

**32.11.** As normas que disciplinam o Chamamento Público e a formalização dos Termos de Colaboração serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa

entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança na celebração das parcerias.

**32.12.** O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital que não possam ser resolvidas administrativamente será o do Município de FRANCA-SP.

Franca, 19 de setembro de 2.023

  
Gislaïne Alves Liporoni Peres  
Secretária de Ação Social

**ANEXO I - ROTEIRO DE PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO**

**ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**ANEXO III – CADASTRO DA OSC**

**ANEXO IV - CERTIDÃO DE ELEIÇÃO DO QUADRO DIRIGENTE**

**ANEXO V - CERTIDÃO DO CONSELHO FISCAL, INSTITUCIONAL OU OUTROS.**